

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.254/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A DISPOSIÇÃO DO FUNDO DE AVAL DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da importância de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na Conta Nº 40.474-8, em aplicação financeira, à disposição do Fundo de Aval deste Município, proveniente da transferência de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização desse recurso, destina-se exclusivamente ao repasse de recursos à Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer a reposição dos recursos utilizados autorizados por essa Lei, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica ainda o Banco do Brasil S/A – Agência de São Gabriel da Palha/ES, autorizado a proceder a transferência da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a conta Nº 5.495-X.

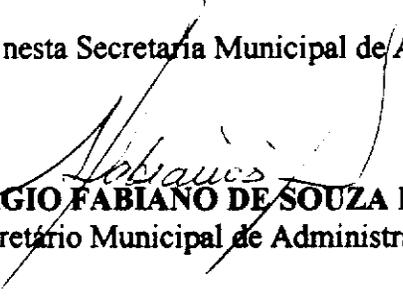
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Dezembro de 2000.


ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Secretário Municipal de Administração